



Coren^{AP}
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

DECISÃO COREN-AP Nº 014/2017.

Altera as Decisão COREN-AP nº 026/2013 e Decisão COREN-AP 004/2011, que trata de valores de indenizações jetons, auxílios e diárias assim como passagens pagas pelo Regional para Conselheiros, empregados e colaboradores em representação ao COREN-AP, e dá outras providências.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, juntamente com a Secretária da Junta Interventora, Dra. Nádia Mattos Ramalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, bem como pela Decisão Cofen nº 024/2017 e pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0470/2015, que dispõe sobre normas gerais para o pagamento do auxílio de representação e de jeton no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0471/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 491/2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, revoga dispositivos da Resolução Cofen nº 0470/2015, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;



CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

CONSIDERANDO o teor da decisão do TCU no Acórdão 549/2011 - Segunda Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido *decisum*;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Coren-AP em sua 2.ª Reunião Diretoria, nos termos da Decisão Cofen n. 024/2017.,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Das Diárias**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-AP e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Regional que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede do Coren-AP respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º – Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-AP e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Regional, serão concedidas passagens destinada ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º – Às pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Regional, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.



§ 2º – A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada e autorizada pela autoridade competente.

§ 3º – As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPITULO III

DAS DIÁRIAS

Art. 3º – A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-AP e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 4º – A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º – Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do Coren-AP para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único – Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º – O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único – As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede do Coren-AP em razão do serviço, na seguinte proporção:



I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede Coren-AP, com pernoite.

II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede Coren-AP, sem necessidade de pernoite.

III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º – No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede Coren-AP ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela Diretoria.

Art. 8º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – o Conselho Regional de Enfermagem do Amapá deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.



§ 2º – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º – Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar **Relatório de viagem**, acompanhado de certificado ou *outros documentos comprobatórios da atividade, se possível*.

§ 4º – A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º – A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º – São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I – o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II – o nome, o cargo ou a função do beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – período provável de afastamento;
- VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII – autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º – Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente COREN-AP, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10 – Deverão compor os autos de concessão de diárias:

- I – autorização de diárias;
- II – relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível; e
- III – cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução;



Art. 11 – Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN-AP para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 – Os valores das diárias no âmbito do COREN-AP são aqueles da tabela que constitui o **Anexo I** a esta Resolução, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º – Para os Conselhos Regionais de Enfermagem, serão observados os valores das diárias constantes do **Anexo I** desta Resolução e o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º – O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia.

§ 3º – Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- b) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- c) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- d) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno do Coren-AP;

§ 4º – Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos conselheiros, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Coren-AP.

§ 5º – Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13 – Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador



designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 14 – Os valores fixados nesta Resolução deverão ser majorados, por meio de Decisão e homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Art. 15 – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se no **anexo II** da presente Decisão, publicado no site do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN-AP (www.coren-ap.gov.br).

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DE JETONS E AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO

Art. 16 - Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Regional;

Parágrafo único - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Conselhos Regionais de Enfermagem do Amapá.

Art. 17 - O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 16º desta Resolução, no âmbito do COREM-AP, será de R\$ 100,00 (cem reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons totais mensais.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, mesmo havendo compatibilidade, será pago apenas um Jeton.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pela Plenário.

§ 3º - O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 4º - O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).



§ 5º – Os valores referidos neste artigo estão demonstrados no **ANEXO I** desta Decisão.

Art. 18 - Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Federal ou ao Conselho Regional de Enfermagem.

§ 1º - O auxílio representação poderá ser pago ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político-representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

§ 2º - O auxílio representação poderá ser pago, ainda, ao profissional de outra categoria, com capacidade técnica ou científica reconhecida, diante da necessidade da administração pública na realização de atividades de interesse público, desde que expressamente convidados e, ressalvando a possibilidade de contratação específica através de processo licitatório.

Art. 19 - O pagamento do auxílio representação no âmbito do COREN-AP, aos conselheiros regionais, é fixado o valor unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria do respectivo conselho, e que não incida em dia não útil.

§ 2º - O auxílio representação, a ser pago ao conselheiro presidente, deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º - O auxílio representação, a ser pago aos demais conselheiros diretores, deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, assim como os profissionais de outras categorias convidados, receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação.

§ 5º - O pagamento de auxílio de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro, profissional de enfermagem ou profissional de outra categoria ao setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

§ 6º - Além do relatório mensal ou circunstancial, a título de comprovação da realização da atividade, deverão ser juntados, quando for o caso, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença, e outros documentos.



Coren^{AP}
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Art. 20 – No âmbito do COREN-AP é vedado o de auxílio representação e de diária ao mesmo tempo, embora tenham razão de fundamentação distinta.

Art. 21 - Os valores fixados nesta resolução deverão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, e autorização expressa do Cofen.

Art. 22 - Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no **ANEXO I** da presente Decisão, disponível no site do Conselho Regional de Enfermagem (www.coren-ap.gov.br).

Art. 23 – Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do COFEN e, posterior publicação na Imprensa Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão COREN-AP nº 026/2013.

Macapá, AP, 25 de fevereiro de 2017.


Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
COREN-PA – 56.302
Presidente

Dra. Nadia Mattos Ramalho
COREN-RJ No 31.516
Secretária



ANEXO I:

Modalidade indenizada	Valor referido		Colaboradores e Empregados
	Presidente	Diretoria	
Diárias	R\$420,00	R\$350,00	R\$280,00
Auxílios Representação	R\$130,00	R\$120,00	R\$80,00
Jetons	R\$130,00	R\$120,00	R\$80,00



ANEXO II: A)

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:	2. FUNÇÃO:
3. LOCAL VIAGEM:	4. DATA IDA:/...../2017 5. DATA VOLTA:/...../2017
6. INSTITUIÇÕES/EVENTO VISITADOS:	
7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	
8. OBJETIVO:	

9. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

10. ASSINATURA:	11. DATA:/...../.....
12. VISTO DA CHEFIA	13. VISTO DA PRESIDÊNCIA

OBS: Anexo bilhete de passagens e/ou cartão de embarque: ida e volta

B) : JUNTAR FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA, GETON E/OU AUXÍLIO